

## ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado

**Curso de complemento de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica .....	1.º semestre ....		30				
Enfermagem em Emergências .....	1.º semestre ....		30				
Investigação .....	1.º semestre ....		70				
Ética .....	1.º semestre ....	30					
Estágio .....	1.º semestre ....					280	
Enfermagem na Comunidade .....	2.º semestre ....		30				
Opção .....	2.º semestre ....		30				
Gestão .....	2.º semestre ....		30				
Educação de Adultos .....	2.º semestre ....	30					
Estágio de Ensino em Enfermagem .....	2.º semestre ....					105	
Estágio de Administração .....	2.º semestre ....					105	
Estágio (área de opção) .....	2.º semestre ....					105	
Reflexão e Análise Crítica do Curso .....	2.º semestre ....				20		

**Portaria n.º 605/2000**

de 14 de Agosto

## 3.º

**Plano de estudos**

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora do Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99; Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

**Número máximo de alunos**

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 35.

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 4.º

**Regulamento do curso**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

## 5.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

## 6.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa

## Curso de complemento de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem .....	Anual .....	316				436	
Formação em Saúde .....	Anual .....	52				72	
Gestão em Saúde .....	Anual .....	52				72	

## Portaria n.º 606/2000

de 14 de Agosto

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;  
Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799 -E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Número máximo de alunos**

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Regulamento do curso**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

6.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria

## Curso de complemento de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epistemologia das Ciências de Enfermagem .....	Anual .....	30					
Ciências da Enfermagem .....	Anual .....	30					
Ética e Deontologia Profissional .....	Anual .....	30					